



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 020/2023, de 13 de Março de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador JULIANO AREND
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ilmo. Sr. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores:

Protocolo nº 036/23

Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Ao cumprimentá-los cordialmente, retornamos à presença de Vossas Senhorias para submeter à elevada apreciação legislativa o Projeto de Lei que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.850/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022 – QUE REESTRUTURA O PROGRAMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

De acordo com o disposto no §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.850/2022, o valor do vale-alimentação será reajustado na mesma data da Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais, a qual, segundo dispõe a Lei Municipal nº 2.113/2011, deve ocorrer sempre no mês e março de cada ano.

Assim, em cumprimento a tal previsão legal, visa o Poder Executivo Municipal, através do presente Projeto de Lei, reajustar para R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor do vale-alimentação de que trata a Lei Municipal nº 2.850/2022.

Importante ressaltar que o referido reajuste supera o percentual de reposição das perdas inflacionárias ocorridas no período de março/2022 a fevereiro/2023, apurado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acumulado no período.

Dessa forma, considerando a necessidade de implantação do novo valor da vale-alimentação ainda no mês de março do corrente ano, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção dos nobres Edis, solicitamos a compreensão dos Nobres Vereadores na aprovação deste projeto conforme proposto, em REGIME DE URGÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 13 de Março de 2023.

RENATO BECKER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 19/2023

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.850/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022 – QUE REESTRUTURA O PROGRAMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O caput do art. 4º da Lei Municipal nº 2.850/2022, de 25 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor do vale-alimentação fica instituído em R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, aos servidores de que trata esta Lei.

.....

.....”(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 13 de março de 2023.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal